



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

LEI Nº 540/2016 (Autoria Câmara Municipal)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Chefe de Gabinete do Município de Guapirama, para a legislatura 2017/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei fixa os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Chefe de Gabinete do Município de Guapirama, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Guapirama, para a legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 14.185,59 (quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Guapirama, para a legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.719,64 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Chefe de Gabinete, para a legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 4.719,64 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Chefe de Gabinete for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular do Gabinete.

§ 3º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados anualmente, após decorridos um ano da instalação da legislatura, com base no IPCA –



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

IBGE, respeitada a anualidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. Nº 540/2016 – Publicado no Diário Oficial do Norte Pioneiro – Pág. 2 – Ed: 252 – Em 29/06/2016